

**PLANO DE TRABALHO
APAE DE CAPÃO BONITO
Ano de Vigência 2024**

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Amplamente amparada pela Constituição da República de 1988, a educação constitui-se em direito individual fundamental no Estado brasileiro. Irradiando-se pelos sistemas educacionais sob a luz da igualdade e da equidade, o direito à educação envolve ações voltadas à garantia do acesso e da permanência aos estudantes na escola, sejam eles com ou sem deficiência.

Nesse mesmo sentido, apresenta-se o conjunto legal atualmente vigente, assegurando ao discente com deficiência sua participação na sociedade e o exercício de sua cidadania, em condições igualitárias e equânimes. Na seara educacional, as ações devem primar pela inclusão de todas e todos estudantes, seguindo em harmonia com as diretrizes da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e em consonância à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Reconhecendo que a inclusão do discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser a diretriz maior nas ações de políticas públicas, a Secretaria da Educação vem envidando múltiplos esforços para que as escolas da rede pública estadual sejam ambientes cada vez mais inclusivos; e para que, a partir do oferecimento de recursos e apoios, o estudante elegível aos serviços da Educação Especial possa superar barreiras no ambiente escolar. Contudo, ao menos nesse momento em que a sociedade avança para a inclusão aos discentes que apresentam a necessidade de apoio substancial ou muito substancial, cumpre à Secretaria da Educação prover, também, o excepcional e temporário atendimento em instituição especializada.

O trabalho especializado junto aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista consiste na adoção de métodos, técnicas e recursos que permitam a evolução das potencialidades do estudante com deficiência, inclusive em observância às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente irradiadas a partir de seus artigos 4º, III, 58, 59 e 60.

Por isso, a fim de conjugar todas as ações necessárias, a Secretaria da Educação mantém vínculo de parceria com escolas particulares, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com o objetivo de disponibilizar o atendimento especializado a discentes com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista; ou com Deficiência múltipla, associada a DI e TEA. Esse atendimento é reservado aos casos que exigem apoio substancial e que não se beneficiam da inclusão imediata.

O presente Plano de Trabalho tem como finalidade traçar diretrizes para o atendimento pedagógico de alunos com transtorno do espectro autista (TEA), que necessitam de apoio permanente/pervasivo, e que não se beneficiam do ensino regular.

O trabalho das entidades parceiras junto a esses alunos se fundamenta no Currículo Funcional Natural, que visa instrumentalizá-los no sentido de oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação à sua autonomia e independência, já que não se beneficiam do currículo regular de uma escola estadual.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "APAE DE CAPÃO BONITO"

Autorização de Funcionamento, Portaria do Delegado de Ensino de 24/09/97, conferida pelo Decreto n.º 7.510/76, alterado pelo Decreto n.º 39.902/95 e Resolução SE n.º 3/95 e n.º 76/95, com fundamento na Deliberação CEE n.º 26/86, alterada pela Deliberação CEE n.º 11/87 e Deliberação CEE n.º 33/72, Proc. N.º 395/1505/97, public. No DOE em 25/09/97

Fundada em 05/08/1. 983

Prefeitura Municipal
Fls. 05
CAPÃO BONITO-SP

2. DO OBJETO

O objeto da parceria corresponde a:

- Promover a educação básica a educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual¹ e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista², nos termos das normas do Conselho Estadual de Educação - CEE - e do Plano de Trabalho anualmente aprovado pelo Secretário da Educação por meio de Resolução para execução no ano subsequente;
- Excepcionalmente, admitir-se-á atendimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em período de pandemia e/ou calamidade pública, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação.

3. ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1. Para a escolarização da educação básica:

3.1.1. Estudantes com **Deficiência Intelectual** ou com **deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual** que necessitam de **apoio permanente-pervasivo** que, conforme estabelecido pela Associação Americana de Deficiências Intelectual e do Desenvolvimento (AADID, 2010)³, é constante, estável, de alta intensidade e disponibilizado nos diversos ambientes. Como referência, tem-se:

CID	Tipos	Variantes	Sistema de apoio sugerido pela <i>American Association on Mental Retardation</i> :
Cid 10 F70 Retardo mental	CID F72 Retardo mental grave Retardo mental grave menção de ausência ou de comprometimento mínimo do comportamento	F72.0 F72.1 F72.8 F72.9	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	Cid F73 Retardo Mental Profundo Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	F 73.0, F73.1, F72.8, F 73.9	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	Cid F78 Outro Retardo Mental	F78.0,F78.1, F78.8, F 78.9	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	Cid F79 Retardo mental não especificado	F79.1 F79.8 F79.9	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
CID 11 6A00 Distúrbios do desenvolvimento intelectual	6A00.2 Desordem de desenvolvimento intelectual, grave	-	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A00.3 Desordem de desenvolvimento intelectual, profunda	-	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A00.Z Transtornos do desenvolvimento intelectual, não especificado	-	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.

¹ A descrição do apoio permanente-pervasivo e da tipologia deficiência a ser atendida encontra-se no item 4 do Anexo I - Termo de Referência - Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial.

² A descrição do apoio substancial ou muito substancial e da tipologia deficiência a ser atendida encontra-se no item 4 do Anexo I - Termo de Referência - Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial.

³ American Association on Intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD). Washington, DC: AAIDD, 2010. Developing Individual Budgets and Reimbursement Levels Using the Supports Intensity Scale. 11 Ed. Disponível em <https://www.aaidd.org/docs/default-source/about-aaidd/2010-annual-report.pdf?sfvrsn=b13cdc3_0>.

3.1.2. Estudantes com TEA ou deficiência múltipla associada a TEA que necessitam de apoio substancial ou muito substancial, conforme estabelecidos pelo Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-V⁴, que apresenta as seguintes definições:

I - Apoio Substancial: Apresentam déficits comunicacionais e ainda, dificuldades nas interações sociais que, em alguns casos, necessitam ser mediadas, no comportamento podem apresentar dificuldades quanto ao foco, atenção e resistência a mudanças de ambiente.

II - Apoio Muito Substancial: Necessitam de muito suporte por apresentarem graves prejuízos nas relações sociais, apresentam dificuldades significativas em relação à mudanças de ambiente ou rotina, necessitando do auxílio de outrem para realização de atividades, inclusive, as de autocuidado e higiene.

As referências são as seguintes:

NÍVEL DE GRAVIDADE	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E RESTRITOS
Nível 3 "exigindo apoio muito substancial"	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, limitação em iniciar interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros.	Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.
Nível 2 "exigindo apoio substancial"	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal prejuízo social aparente mesmo na presença de apoio, limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem dos outros.	Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.

Fonte: (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA), tradução de Maria Inês Correa Nascimento; revisão técnica Aristides Volpato, 2014).

CID	Tipos	Sistema de apoio sugerido pela American Association on Mental Retardation :
CID 10 F.84 Transtorno Globais do desenvolvimento	F84.0 - Autismo infantil	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.3 Outro transtorno desintegrativo da infância	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.4 Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.8 Outros transtornos globais do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.9 Transtornos globais não especificados do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
CID-11 - 6A02 Transtorno do espectro do Autismo	6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.

⁴ ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "APAE DE CAPÃO BONITO"

Autorização de Funcionamento, Portaria do Delegado de Ensino de 24/09/97, conferida pelo Decreto n.º 7.510/76, alterado pelo Decreto n.º 39.902/95 e Resolução SE n.º 3/95 e n.º 76/95, com fundamento na Deliberação CEE n.º 26/86, alterada pela Deliberação CEE n.º 11/87 e Deliberação CEE n.º 33/72, Proc. N.º 395/1505/97, public. No DOE em 25/09/97

Fundada em 05/08/1. 983



6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO⁵

A execução do objeto da parceria, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas no Item 6 deste Plano de Trabalho deve ser desenvolvida conforme os seguintes parâmetros:

4.1. DA ESTRUTURA DA OSC, COMO INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

4.1.1. Do quadro profissional da OSC:

- Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação;
- Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual, desde que tenha especialização na área que irá atuar);
- Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;
- Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;
- Profissionais de apoio/acompanhantes especializados/cuidadores, com formação mínima correspondente a Ensino Médio completo e curso específico de, no mínimo, de 80 (oitenta) horas para atuar como profissional de apoio/cuidador.
- Equipe multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e, facultativamente, o psicopedagogo. (alt. pela Res. SEDUC 144/2021).

4.1.2. Da estrutura das salas para a educação básica

- quanto aos aspectos físicos, devem estar sendo equipadas de acordo com as características físicas e necessárias ao atendimento dos alunos;
- quanto à capacidade, devem ser ocupadas considerando a área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula;

4.2. DA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.2.1. Do encaminhamento dos estudantes à instituição:

- Os estudantes serão encaminhados nominalmente pela Secretaria de Educação (conforme orientações da SEDUC), para escolarização ofertada pela Instituição Credenciada.
- O encaminhamento ao atendimento exclusivo é excepcional e temporário, sob pena de ofensa às diretrizes constitucionais e legais. Os esforços dos partícipes devem estar no sentido da inclusão e, assim, a continuidade da opção por encaminhamento de estudante a escola exclusiva se constitui em medida de transição, de modo que em médio prazo todos os alunos devem estar incluídos em salas regulares da educação básica.

4.2.2. Do atendimento prestado:

⁵Em atendimento à disposição inserta no inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "APAE DE CAPÃO BONITO"

Autorização de Funcionamento, Portaria do Delegado de Ensino de 24/09/97, conferida pelo Decreto n.º 7.510/76, alterado pelo Decreto n.º 39.902/95 e Resolução SE n.º 3/95 e n.º 76/95, com fundamento na Deliberação CEE n.º 26/86, alterada pela Deliberação CEE n.º 11/87 e Deliberação CEE n.º 33/72, Proc. N.º 395/1505/97, public. No DOE em 25/09/97

Fundada em 05/08/1. 983



- a) A instituição educacional, deverá ofertar a escolarização na etapa de ensino da educação básica autorizada pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação-CEE nº138/2016.;
- b) A distribuição poderá ser realizada em classes multisseriadas, desde que, na Secretaria Escolar Digital - SED e nos documentos escolares haja indicação de ano e série correspondentes à etapa cursada pelos estudantes;
- c) Para a formação das classes conforme a faixa etária deve ser observada a defasagem entre os estudantes, podendo ser considerada uma diferença de, no máximo, 4 (quatro) anos entre os pares na mesma classe.
- d) A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar, a acompanhar a evolução pedagógica do estudante, bem como confeccionar os relatórios circunstanciados do aluno. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a OSC deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento, principalmente quanto aos serviços de responsabilidade das Secretarias da Saúde e da Assistência Social.

4.2.3. Da composição das classes para oferta da educação básica

- a) estudante com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, sendo que as classes:
 - a.1) poderão ter no mínimo 6 (seis) e máximo 16 (dezesesseis) alunos;(alt. pela Res. SEDUC 144/2021).
 - a.2) devem contar com 01 (um) professor especializado na área da deficiência;
 - a.3) devem contar com profissionais de apoio escolar/cuidadores (conforme previsão da Lei Federal nº13.146/15) suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes.
- b) ao estudante com TEA ou TEA associado à deficiência intelectual, sendo que:
 - b.1) aos estudantes que exigem apoio substancial: no máximo 6 (seis) alunos por classe
 - b.2) aos estudantes que exigem apoio muito substancial: no máximo 4 (quatro) alunos por classe.
 - b.3) as classes devem contar com 01 (um) professor especializado em TEA;
 - b.4) as classes devem contar 01 (um) acompanhante especializado/profissional de apoio escolar/cuidador (conforme previsão das Leis Federais e nº12.764/2012 e nº13.146/15) para cada 3 (três) alunos, suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes.

4.2.4. Do projeto pedagógico/proposta pedagógica da OSC

O projeto pedagógico/proposta pedagógica da OSC deverá:

- a) prever a inclusão do estudante atendido pela OSC nas escolas da rede pública, visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho vigente para o ano da parceria;
- b) prever a preparação do aluno para inserção no mundo do trabalho, aplicando-se o artigo 8º da Deliberação CEE nº149/2016, homologada pela Resolução, de 8-12-2016;
- c) garantir educação voltada para o trabalho e/ou ensino profissionalizante aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO BONITO

Registrada na Federação das APAES sob n.º 642- CNPJ 50.784.495/0001-65, Reconhecida como Utilidade Pública Municipal Lei n.º 1.077 de 30/09/87, Utilidade Pública Federal Decreto n.º 99.489 de 30/08/90, Registrada no CNAS sob n.º 23.002.006.759/88.32, Utilidade Pública Estadual n.º 6.298 de 10/07/90

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "APAE DE CAPÃO BONITO"

Autorização de Funcionamento, Portaria do Delegado de Ensino de 24/09/97, conferida pelo Decreto n.º 7.510/76, alterado pelo Decreto n.º 39.902/95 e Resolução SE n.º 3/95 e n.º 76/95, com fundamento na Deliberação CEE n.º 26/86, alterada pela Deliberação CEE n.º 11/87 e Deliberação CEE n.º 33/72, Proc. N.º 395/1505/97, public. No DOE em 25/09/97

Fundada em 05/08/1. 983



- d) prever a certificação da educação básica⁶,
- e) prever a possibilidade de ensino remoto ou híbrido a ser oferecido nos períodos necessários à prevenção de contágio de pandemias ou de calamidade pública.
- f) prever ações educacionais em conformidade com o Currículo Paulista, voltadas a desenvolver no educando as capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e sua autonomia;
- g) prever na proposta pedagógica métodos e programas pedagógicos adequados e específicos a todos os estudantes, sendo que, para os casos de transtorno do espectro autista, podem ser utilizados, entre outros: Picture Exchange Communication System (PECS), Applied Behavior Analysis (ABA), Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children (TEACCH).

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos assumidos por meio do Termo de Referência e plano de trabalho vigente para o ano da parceria, em decorrência da Lei federal n.º 13.019/14, do Decreto estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016 e do Decreto 62.294/16, configuram-se em responsabilidades e obrigações:

5.1. Da Secretaria da Educação

- a) encaminhar à OSC os educandos referidos no objeto executado, bem como receber na rede municipal os alunos da OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;
- c) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, no Portal de transparência, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, na imprensa oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na imprensa oficial;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;
- i) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria assumiu essa responsabilidade;
- j) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

⁶ Conforme disposição do inciso II, do artigo 59, da Lei Federal nº9.394/96 e artigo 7º da Deliberação CEE nº149/2016, homologada pela Resolução, de 8-12-2016.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO BONITO

Registrada na Federação das APAES sob n.º 642- CNPJ 50.784.495/0001-65, Reconhecida como Utilidade Pública Municipal Lei n.º 1.077 de 30/09/87, Utilidade Pública Federal Decreto n.º 99.489 de 30/08/90, Registrada no CNAS sob n.º 23.002.006.759/88.32, Utilidade Pública Estadual n.º 6.298 de 10/07/90

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "APAE DE CAPÃO BONITO"

Autorização de Funcionamento, Portaria do Delegado de Ensino de 24/09/97, conferida pelo Decreto n.º 7.510/76, alterado pelo Decreto n.º 39.902/95 e Resolução SE n.º 3/95 e n.º 76/95, com fundamento na Deliberação CEE n.º 26/86, alterada pela Deliberação CEE n.º 11/87 e Deliberação CEE n.º 33/72, Proc. N.º 395/1505/97, public. No DOE em 25/09/97

Fundada em 05/08/1. 983



- l) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- m) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- n) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- o) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

5.2 da OSC

- a) ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos;
- b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela Secretaria da Educação.
- c) encaminhar à Secretaria da Educação os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual, dando continuidade ao atendimento clínico-terapêutico que recebiam na OSC;
- d) realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à Secretaria da Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
- e) assegurar, gratuitamente, aos professores da rede municipal de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas;
- f) assegurar às autoridades da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil.
- h) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- i) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- j) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SECRETARIA, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- k) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- l) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- m) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- n) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SECRETARIA;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- q) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- r) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- s) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, agentes do MUNICIPIO membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- t) apresentar à SECRETARIA relatórios pedagógicos parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos serviços executados. Após o início da execução dos planos de trabalho, as entidades deverão encaminhar semestralmente os relatórios parciais dos trabalhos desenvolvidos e das metas atingidas;
- u) Atender a todos os regramentos pertinentes às instituições privadas vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, considerando inclusive, a possibilidade de ensino remoto, quando diante de pandemias ou calamidade pública.

6. DAS METAS

Meta 1 - Atender 100% (cem por cento) dos estudantes encaminhados pela SECRETARIA à OSC para a **educação básica** em âmbito da parceria, com qualidade.

Meta 2 - Oferecer apoio contínuo na educação básica, criando um processo facilitador de aprendizagem ao estudante, de modo a promover estratégias de ensino aptas ao desenvolvimento de suas habilidades.

Meta 3 - Assegurar aos professores da rede municipal de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas, visando o compartilhamento de conhecimentos.

7. DAS METAS DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DAS METAS⁷

Para a aferição do cumprimento das metas constante no item 5 deste Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios à Secretaria Municipal de Educação:

Meta 1 - Matrícula dos estudantes encaminhados pela SECRETARIA à OSC para a oferta da educação básica

Meta 2 - Relatório apresentado pela OSC sobre as ações de preparação e encaminhamento dos estudantes ao trabalho e/ou ensino profissionalizante;

Meta 3 - Registros do curso disponibilizado pela OSC aos professores da rede municipal de ensino, que lecionam para alunos com deficiência.

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela SECRETARIA.

⁷Em atendimento à disposição inserta no inciso IV do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a definição dos parâmetros que serão adotados para a aferição do cumprimento das metas.

9. DOS REPASSES À ENTIDADE PARCEIRA

9.1 A Secretaria da Educação realizará a transferência dos recursos financeiros à entidade parceira para pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução do objeto do ajuste.

9.2 O cálculo da quantia a ser transferida corresponderá à multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado no mês de junho do ano anterior ao do exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB., sendo que para o desenvolvimento da educação básica (escolarização), o repasse será de 100% (cem por cento) do FUNDEB.⁸

9.3 A transferência de recursos financeiros, será efetuada em 4 (quatro) parcelas, nos meses de janeiro, março, junho e setembro, sendo que:

a) os referidos recursos não sofrerão reajustes durante o exercício;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser elaborada pela OSC e apresentada à Secretaria, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo que:

a) Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo administrativo de referência, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

b) Sem prejuízo da plena observância dos normativos e do cumprimento das instruções oriundas da Secretaria de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas em conformidade ao parágrafo quarto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de:

b.1 execução do objeto e de execução financeira;

b.2 extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;

b.3 relatórios de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos;

10.2 Os prazos da prestação de contas, em cumprimento ao parágrafo quarto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16 (alterado pelo Decreto nº 63.934/18), serão:

a. prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta)

b. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

c. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

⁸ TEA: 18.583,37 R\$; DI: R\$

10.3. Nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16, apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á pareceres:

- a. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- b. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

10.4. Em relação aos gastos efetivados pela OSC em âmbito da parceria:

- a. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria, conforme disposição do parágrafo sexto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16,
- b. As despesas em desacordo com o plano de trabalho vigente para a parceria e aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração não poderão ser pagas com recursos da parceria, nos termos do parágrafo sétimo da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16,

10.5. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, conforme disposto pelo parágrafo oitavo da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

11. DOS ADENDOS

Integram o presente Plano de Trabalho:

Adendo I – Gestores e fiscais da parceria

Adendo II – Atendimento a ser realizado pela OSC em 2024

Adendo III – Lista de todos os estudantes atendidos na Educação Básica por meio do termo de colaboração 2024

Adendo IV – Quadro Resumo dos atendimentos prestados para a Educação Básica

Adendo V – Dos recursos humanos: equipe da OSC envolvida na execução da parceria para execução da educação básica

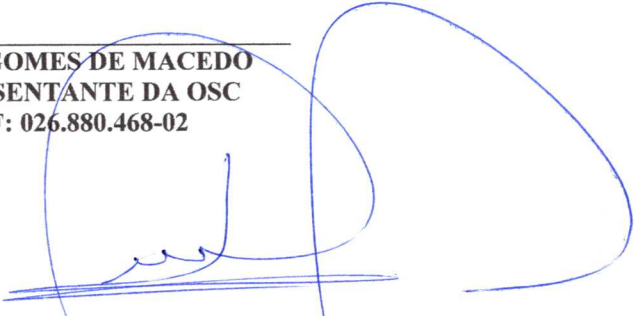
Adendo VI – Plano de Aplicação de Recursos

Adendo VII – Quadro de Desembolso

Capão Bonito, 29 de Janeiro de 2024.

ASSINATURA e NOME DO DIRIGENTE REGIONAL


DÉCIO GOMES DE MACEDO
REPRESENTANTE DA OSC
CPF: 026.880.468-02


Julio Fernando Galvão Dias
RG: 12.949.384-3
Prefeito Municipal